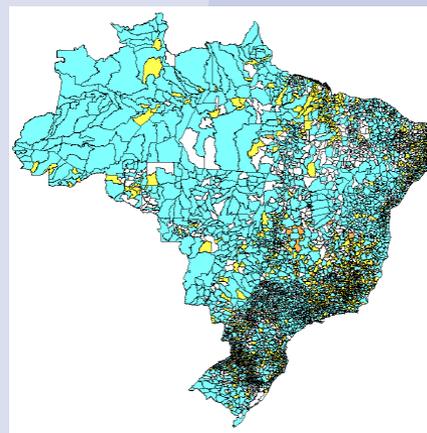
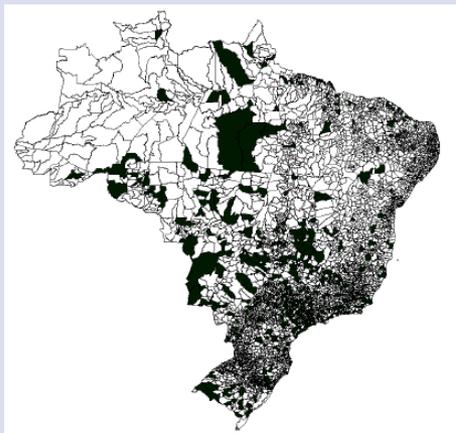
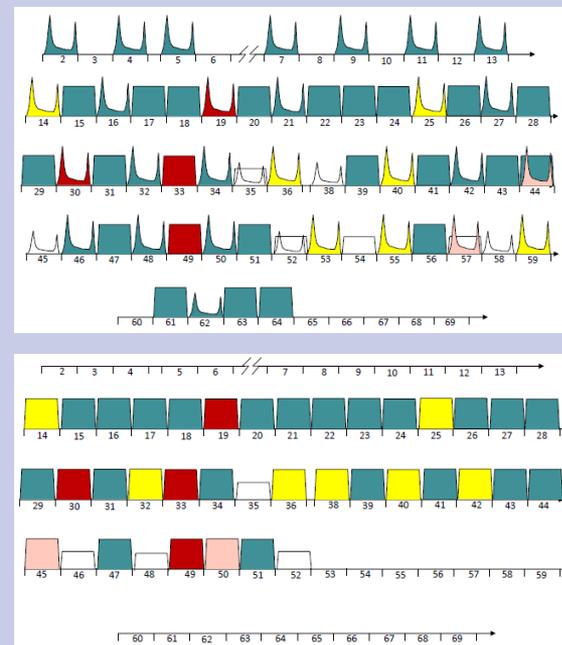
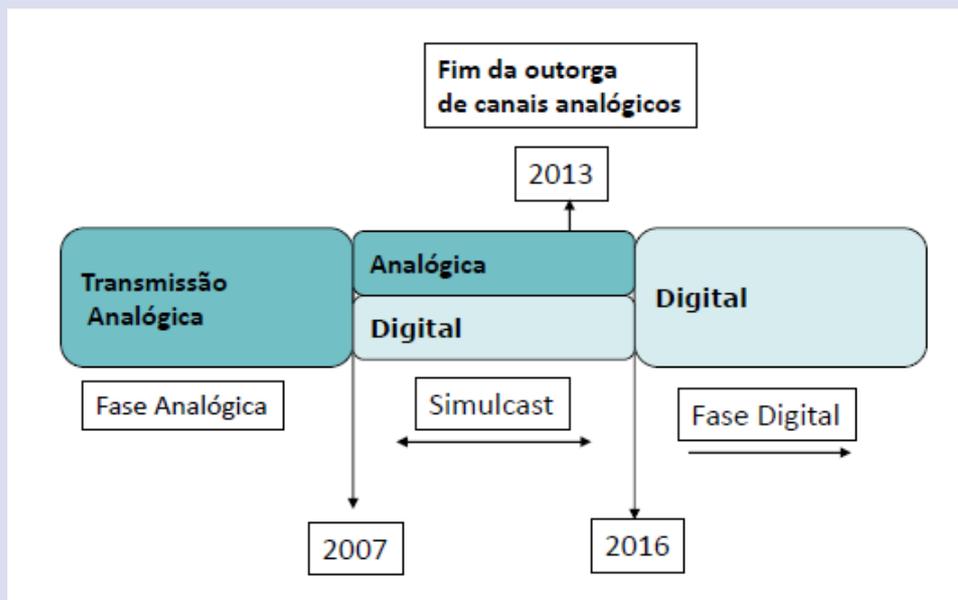


Consulta Pública

Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 698 MHz a 806 MHz

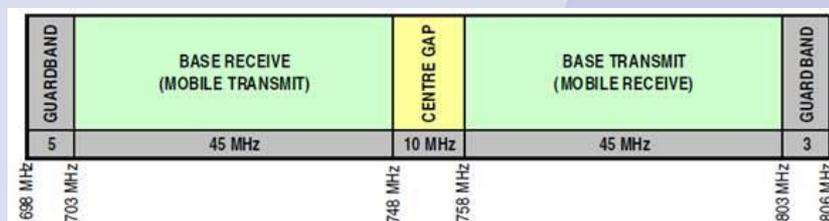
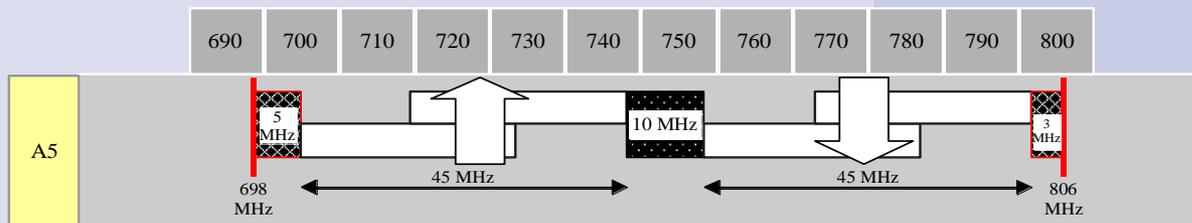


- Transição da TV Analógica para a TV Digital:
 1. A transição para a TV Digital permitirá maior adensamento na faixa dedicada à radiodifusão (UHF canais 14-51).
 2. Isso viabilizará a futura liberação da faixa de 700MHz (UHF canais 52-69) para serviços de telecomunicações, o chamado **dividendo digital**.



Regulamento: Faixa de 698 MHz a 806 MHz

- Nova destinação da faixa de 700MHz aos serviços de telecomunicações está internacionalmente harmonizada e visa atender à crescente demanda:
 - Arranjo definido na Recomendação UIT-R M.1036-4 (arranjo A5: APT) permite uso de 90MHz (45 + 45 MHz) por serviços de banda larga móvel (IMT), com ganhos de escala associados ao uso de infraestrutura e terminais produzidos em escala global.
 - O limite de radiofrequências de até 20 MHz proposto poderá ser reduzido no procedimento licitatório da faixa para permitir a participação de um número maior de interessados na prestação de serviços na faixa de 700 MHz.



Regulamento: Faixa de 698 MHz a 806 MHz

- Mantida a destinação da faixa ao Serviço de TV, RTV, RpTV e TVA, em caráter primário, até a data a ser fixada pela Anatel, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.
- O Regulamento irá explicitar os princípios que nortearão o processo de redistribuição e realocação de canais constantes do PBTv, PBRTv e PBTvD na faixa de 700 MHz, de forma a assegurar a continuidade da prestação desses serviços:
 - a) Garantia de não interferência nos serviços que hoje se utilizam da faixa.
 - b) Preservação das áreas de cobertura dos serviços atuais.
 - c) Cobertura dos custos de redistribuição dos canais de radiodifusão pelos interessados no uso das radiofrequências para a prestação dos serviços de telecomunicações.
 - d) Nos municípios em que eventualmente seja tecnicamente inviável a realocação de canais, a Anatel poderá readequar o modelo, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços de TV e RTV.
 - e) O procedimento licitatório da faixa para serviços de telecomunicações somente ocorrerá uma vez concluída a redistribuição dos canais de radiodifusão.